

## Regulamento

RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS -  
MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ nº 32.158.915/0001-16

### REGULAMENTO - PARTE GERAL

#### CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 **RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS - MULTIESTRATÉGIA (“FUNDO”)**, regido pelo Código Civil, e pela parte geral e o Anexo Normativo IV, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

<b>Classe de Cotas</b>	Classe única, observado o disposto no item 1.2.1 desta Parte Geral (conforme abaixo definido).
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
<b>ADMINISTRADOR</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>ADMINISTRADOR</b> ”, ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ”).
<b>GESTOR</b>	<b>GEF Brasil Investimentos Ltda.</b> , com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, Cj. 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, inscrito no CNPJ sob o nº 16.712.461/0001-27, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.731, de 17 de dezembro de 2012 (“ <b>GESTOR</b> ” ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
<b>Foro Aplicável</b>	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir todas as questões ligadas a este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e apêndices, conforme aplicável.
<b>Encerramento do Exercício Social</b>	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme tabela a seguir:

<b>Denominação da Classe</b>	<b>Anexo</b>
Classe Única do Resource Efficiency Brasil Fundo de Investimento em Participações I IS – Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I

## Regulamento

RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS -  
MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ nº 32.158.915/0001-16

- 1.2.1 O Fundo é representado, na presente data, por classe única de Cotas. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que poderão ter patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante aprovação pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
- 1.3 O Anexo de cada classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes à seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.
- 1.4 O Apêndice de cada Subclasse de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de Cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo de taxas devidas aos respectivos prestadores de serviços.
- 1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s): **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário complemento deste Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), conforme aplicável; **(iii)** em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus Anexos e Apêndices, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de Cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de Cotas.

## Regulamento

RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS -  
MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ nº 32.158.915/0001-16

- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à **(i)** outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, utilização de ativos para outorgar garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, incluindo a prestação de garantias em dívidas contratadas direta ou indiretamente por sociedades investidas que compõem a carteira da respectiva classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, e **(ii)** contratação, em nome do FUNDO ou da classe de Cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de Cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, sempre que procederem com dolo, negligência grave ou má-fé nos termos da legislação e regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM. Cada um responderá pelos atos que praticar com dolo, negligência grave ou má-fé e que eventualmente acarretem prejuízo ao FUNDO em virtude de condutas contrárias às leis e normas aplicáveis e ao Regulamento e seu(s) Anexo(s).
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, sendo certo que não há promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura aos Cotistas ou qualquer outra forma de garantia aos Cotistas.
- 2.5** Observado o disposto no item 2.1 desta Parte Geral, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira da respectiva Classe, ou prejuízos em caso de liquidação do FUNDO, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados.

## Regulamento

RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS -  
MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 32.158.915/0001-16

### **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de Cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

### **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á, exclusivamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, na forma prevista no item 4.5 abaixo, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas com a correspondente ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.
- 4.1.3** Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, observado o procedimento previsto neste Regulamento. A segunda convocação poderá ser realizada juntamente com a primeira convocação.
- 4.1.4** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.6** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de Cotas, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota subscrita caberá 1 (um) voto.
- 4.1.7** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista.

## Regulamento

### RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS - MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 32.158.915/0001-16

- 4.3** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.4** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária ou específica, aplicam-se às Assembleias Especiais de cada Classe ou Subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.4.1** Os Cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento das comunicações previstas neste Regulamento, no respectivo Anexo e/ou nas leis e normas aplicáveis.
- 4.4.2** A assembleia poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou mediante solicitação do GESTOR, do CUSTODIANTE ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas. Em caso de solicitação do GESTOR, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia de acordo com prazo disposto para tanto no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, não podendo este ser superior àquele previsto na regulamentação aplicável, sendo certo que o prazo para deliberação da sua ordem do dia não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- 4.4.3** A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, deve:
- (i)** ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário; e
  - (ii)** possuir eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 4.4.4** O ADMINISTRADOR deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.
- 4.5** As deliberações tomadas mediante Assembleia de Cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("**Consulta Formal**"). O prazo para resposta previsto nesse item poderá ser ampliado pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, para cada Consulta Formal a ser realizada.
- 4.5.1** Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.
- 4.5.2** A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção.
- 4.6** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento.

## Regulamento

RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS -  
MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ nº 32.158.915/0001-16

- 4.6.1 Poderão comparecer à assembleia, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
  - 4.6.2 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o ADMINISTRADOR receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da assembleia, observado o disposto neste item.
  - 4.6.3 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso I do Artigo 26 do Anexo Normativo IV, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da assembleia, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
  - 4.6.4 As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pelo ADMINISTRADOR por meio de videoconferência ou teleconferência não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
  - 4.6.5 O voto por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pelo ADMINISTRADOR, seja feito no e-mail indicado na convocação.
- 4.7 Das deliberações adotadas em Assembleia de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato do ADMINISTRADOR reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

## CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2 Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com o ADMINISTRADOR no momento em que tal notificação seja entregue.
- 5.3 Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o ADMINISTRADOR sempre que necessário.
  - 5.3.1 Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a

**Regulamento**

RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS -  
MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ nº 32.158.915/0001-16

partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

- 5.4** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

<b>Website</b>	www.btgpactual.com
<b>SAC</b>	0800 772 2827
<b>Ouvidoria</b>	0800 722 0048

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

<b>Subclasses de Cotas</b>	A Classe não possuirá Subclasses.
<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração</b>	<p>Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.</p> <p>O ADMINISTRADOR manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Na hipótese de a Classe ser mantida em funcionamento nos termos deste item, o pagamento da Taxa de Administração será devido nos termos deste Anexo.</p> <p>Na hipótese de necessidade de manutenção da Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de até 1 (um) ano de despesas ordinárias, conforme comprovadamente necessário considerando estritamente as obrigações remanescentes da Classe que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos do parágrafo acima, incluindo a Taxa de Administração que remunera o ADMINISTRADOR, sob pena de liquidação da Classe. Na data de liquidação da Classe, eventuais valores provisionados nos termos deste item que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes da Classe que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.</p>
<b>Categoria</b>	Fundo de investimento em participações.
<b>Tipo</b>	Multiestratégia.
<b>Objetivo</b>	<p>O objetivo preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas, associado ao impacto positivo dos investimentos, por meio de Investimento Sustentável em investimentos nas Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e Outros Ativos.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
<b>Público-Alvo</b>	Investidor profissional.
<b>Custódia e Tesouraria</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>CUSTODIANTE</b> ”).
<b>Controladoria e Escrituração</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ <b>ESCRITURADOR</b> ”).
<b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
<b>Capital Autorizado</b>	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.
<b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b>	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição e integralização de novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 5 (cinco) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros, nos termos do item 11.4 abaixo.
<b>Negociação</b>	As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
<b>Cálculo do Valor da Cota</b>	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições deste Anexo.
<b>Integralização, Resgate e Amortização</b>	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas serão realizados <b>(i)</b> em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; <b>(ii)</b> por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; ou <b>(iii)</b> entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, nos termos deste Anexo.
<b>Adoção de Política de Voto</b>	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
  - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
  - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido; e
  - (v) caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera, que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo (*impairment*), aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

#### CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Artigo 117 da parte geral e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.1.1** Adicionalmente ao disposto no item 3.1 acima, as seguintes despesas também serão consideradas como Encargos:
- (i) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos e desinvestimentos, independentemente da efetiva realização do investimento e/ou desinvestimento;
  - (ii) despesas com a elaboração de laudo de avaliação e/ou reavaliação de Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos contratados com empresa independente; e

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) quaisquer despesas inerentes à proteção, manutenção e/ou exercício de direitos dos Cotistas diretos e/ou indiretos da Classe ou do Fundo nos termos deste Anexo e/ou do Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, despesas com honorários advocatícios, assessoria financeira, consultoria especializada e *due diligence*.
- 3.1.2 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia de Cotistas, estarão limitadas ao valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais) por exercício social.
- 3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.3 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.
- 3.4 Quaisquer despesas não previstas neste Anexo como encargos da Classe serão imputadas ao Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, na forma do item 3.1 deste Anexo, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas.

## CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 3 (três) anos, com início na Data de Início da Classe, podendo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas **(i)** seu término ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano; ou **(ii)** ser encerrado anteriormente (“**Período de Investimento**”).
  - 4.1.1 Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** de novos investimentos necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas.
  - 4.1.2 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos da Classe.
- 4.2 O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é de 6 (seis) meses, contados: **(a)** de cada Chamada de Capital (conforme aplicável) ou **(b)** na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista, da efetiva integralização de Cotas, observado que:

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no item 4.2, o GESTOR deverá apresentar ao ADMINISTRADOR as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas: **(a)** de uma nova previsão de data para realização do investimento; ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- (ii) caso o atraso mencionado no item 4.2 acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no item 5.1, o ADMINISTRADOR deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pelo GESTOR, informando ainda o reenquadramento da Carteira da Classe, no momento em que ocorrer;
- (iii) caso o reenquadramento da Carteira da Classe não ocorra dentro do prazo de aplicação dos recursos, o GESTOR, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no item 4.2, deverá: **(a)** reenquadrar a Carteira da Classe; ou **(b)** solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada;
- (iv) os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item (iii) acima, não serão contabilizados: **(a)** como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, nos termos deste Anexo; e **(b)** como Capital Integralizado para fins de cálculo da Taxa de Administração e/ou taxa de gestão, sem prejuízo da possibilidade de os valores devolvidos aos Cotistas serem objeto de futura(s) Chamada(s) de Capital, nos termos deste Anexo.

**4.2.2** Cabe ao GESTOR avaliar a observância dos limites de enquadramento da Classe.

- 4.3** Sem prejuízo do disposto no item 4.1.1 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o GESTOR interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Sociedades Alvo (sem prejuízo das hipóteses de realização de investimentos após o Período de Investimento previstas neste Anexo) e iniciará o processo de desinvestimento da Classe, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas (“**Período de Desinvestimento**”).

## CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV. A Classe deverá, caso exigido nos termos da regulamentação aplicável, participar no processo decisório das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.
- 5.1.1** O montante remanescente do Patrimônio Líquido não investido nos termos do item 5.1 acima poderá ser aplicado em Outros Ativos.
- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar 6 (seis) meses, contados: **(a)** de cada Chamada de Capital (conforme aplicável)

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou **(b)** na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista, da efetiva integralização de Cotas.

**5.2.1** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 5.2 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

**5.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
  - (a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
  - (b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
  - (c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**5.2.3** Caso o desenquadramento ao limite previsto no item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 5.2 acima, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i)** reenquadrar a Carteira da Classe; ou
- (ii)** solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**5.2.4** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.2.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

**5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### AFAC

- 5.4** A Classe poderá realizar AFAC em companhias que componham a Carteira da Classe, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito da Classe, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
  - (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
  - (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da conclusão de cada AFAC.

#### Derivativos

- 5.5** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: **(a)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(b)** envolverem direitos de conversão ou aquisição, opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integrem a carteira da Classe com o propósito de: **(x)** ajustar o preço de aquisição de Sociedades Investidas com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(y)** alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

#### Debêntures Não-Convertíveis

- 5.6** A Classe poderá investir até **(i)** 33% (trinta e três por cento) do seu Capital Subscrito, ou **(ii)** o limite permitido pela regulamentação vigente, o que for maior, em debêntures e outros títulos de dívida não-convertíveis.
- 5.6.1** A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não convertíveis em ações, e em outros títulos de dívida não convertíveis, desde que, exclusivamente caso exigido nos termos da regulamentação aplicável: **(i)** seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e **(ii)** seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV.

#### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.7** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros FIP.

#### Investimento em Ativos no Exterior

- 5.8** Sujeito ao limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito, a Classe poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, ainda que por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, e desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

#### Limites e Restrições de Investimento

- 5.9** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada nos Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira da Classe. O disposto neste item 5.9 implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

#### Investimento Sustentável

- 5.10** A Classe terá como um de seus objetivos investir em Sociedades Alvo que apresentem elevados níveis de governança corporativa e que considerem, tanto em suas decisões estratégicas como em suas operações, melhores práticas para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.
- 5.11** A Classe é classificada como um fundo de investimento sustentável, nos termos definidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA. Desta forma, o GESTOR se compromete a adotar estratégias de investimento que assegurem a aderência da Classe às práticas e parâmetros estabelecidos para fundos desta natureza.
- 5.12** A Classe, por meio do GESTOR, mantém uma gestão criteriosa e próxima de seus ativos, incluindo metodologias de mercado e próprias de diligência de impacto para selecionar Sociedades Alvo, utilizando filtros e ferramentas para avaliação de critérios de impacto socioambiental e boas práticas ASG (Ambientais, Sociais e de Governança). Posteriormente, a gestão do portfólio de Sociedades Investidas envolve monitoramento contínuo de métricas e indicadores financeiros, operacionais e de impacto/ASG, com uso tanto de ferramentas e metodologias consolidadas no mercado quanto de abordagens próprias. Estruturas de governança são implementadas não só para supervisionar como também potencializar a agenda de impacto positivo de cada Sociedade Investida, assegurando reportes transparentes e diligentes para todos os Cotistas. Para mais informações, acesse o formulário de metodologia ESG e o relatório de reporte ESG em <https://gefcapital.com/regulatory-documents-brazil/>.
- 5.13** Cabe ao GESTOR avaliar a observância dos limites de composição e concentração da carteira da Classe.

## CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que, caso exigido nos termos da regulamentação aplicável, assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 6.1.1** A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo e/ou nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável:
- (i)** o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos de 1/3 (um terço) do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
  - (ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, fica desde já ressalvado que o exercício de controle acionário das Sociedades Alvo não é condição necessária para a participação da Classe no capital social das Sociedades Alvo.

6.2 As Sociedades Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas e aplicáveis nos termos do Anexo Normativo IV.

## CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

7.2 Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

## CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Qualquer transação: (i) entre a Classe e Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; ou (ii) entre a Classe e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR ou do GESTOR e as Sociedades Investidas será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.1.1** A Classe poderá, independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.
- 8.1.2** O ADMINISTRADOR, o GESTOR, os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como sociedades a estes ligadas, controladas e coligadas, poderão, independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 8.2** Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvo nas quais participem:
- (i)** o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
  - (ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
    - (a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
    - (b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 8.2.1** Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) do item 8.2 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, observado o disposto neste Anexo e no Regulamento.
- 8.2.2** Conforme disposto no Artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV, o disposto no item 8.2.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe ou como administrador ou gestor de fundo investido, caso a Classe invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) no fundo investido.
- 8.3** É vedada à Classe a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, na Classe.
- 8.4** É vedado ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e às instituições distribuidoras das Cotas adquirir, direta ou indiretamente, Cotas da Classe.

## CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1** Para fins do disposto no Artigo 9º, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

- 9.1.1** O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo **(i)** aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR; ou **(ii)** a quaisquer terceiros.
- 9.1.2** Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ela investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, conforme aplicável. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 9.1.3** O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR; e **(ii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo GESTOR em referidos fundos.

## CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros ativos; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais).
- 10.3** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 10.4** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista. Adicionalmente, quando as cotas estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sua titularidade será comprovada por emissão de extrato em nome dos cotistas.
- 10.5** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

### Emissão das Cotas

- 11.1** A Primeira Emissão foi composta de até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil Reais), totalizando R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais). As Cotas foram objeto de Oferta, nos termos da regulamentação aplicável à época.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas (“**Emissões Subsequentes**”), observadas as leis e normas aplicáveis à época da respectiva Emissão Subsequente, bem como o disposto neste Anexo e, conforme aplicável, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pela Assembleia Especial de Cotistas.
- 11.2.1** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em Emissões Subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.
- 11.3** As Cotas serão distribuídas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Classe.
- 11.4** Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe.
- 11.5** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 5 (cinco) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pelo ADMINISTRADOR para este fim.
- 11.6** As informações relativas à Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia de Cotistas na sede do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia de Cotistas.

### Subscrição das Cotas

- 11.7** As Cotas serão subscritas pelos Cotistas mediante celebração do Compromisso de Investimento e/ou assinatura de Boletim de Subscrição, conforme o caso. Ao subscreverem Cotas, os Cotistas comprometer-se-ão com o disposto neste Anexo e no Regulamento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe ou ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, portanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.8** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo.
- 11.8.1** Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual deverá constar: **(i)** o nome e a qualificação do Cotista; **(ii)** o número de Cotas subscritas; e **(iii)** o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo. Os Cotistas deverão efetuar e manter seu cadastro atualizado perante o ADMINISTRADOR, nos termos exigidos por este.
- 11.8.2** Os valores das subscrições de Cotas serão fixados sempre em Reais, em atendimento às leis e normas aplicáveis e observado o disposto neste Anexo e nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 11.8.3** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 11.9** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

#### Integralização das Cotas

- 11.10** As Cotas poderão ser integralizadas à vista, a partir da assinatura do Boletim de Subscrição, ou mediante Chamada de Capital, conforme o caso, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão Subsequente de Cotas.
- 11.11** Na medida em que a Classe: **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, o ADMINISTRADOR, mediante orientação do GESTOR, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos, nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, observado o disposto no item 4.2 acima.
- 11.11.1** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos da Classe poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.
- 11.11.2** Ao serem informados de determinada Chamada de Capital, em prazo não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.
- 11.11.3** As Chamadas de Capital realizadas nos termos do item 11.11 não excederão o Capital Subscrito.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.11.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, se for o caso) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.
- 11.11.5 Para todos os fins, será considerada como data de integralização de qualquer Cota a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade da Classe.
- 11.12 O Cotista detentor de Cotas que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas na forma e condições previstas neste Anexo, no respeito Boletim de Subscrição e no respectivo Compromisso de Investimento, após o envio de comunicado pelo ADMINISTRADOR sobre a inadimplência e que não sane tal inadimplência no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso (“**Cotista Inadimplente**”). Ainda, fica facultado ao ADMINISTRADOR utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
- 11.12.1 O Cotista Inadimplente terá os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas que estejam subscritas e não integralizadas imediatamente e automaticamente suspensos até que o evento de inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de: **(i)** comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas; **(ii)** ceder ou transferir suas Cotas; **(iii)** receber qualquer distribuição à qual faria jus. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações devidas, tal Cotista inadimplente retomarará todos os seus direitos suspensos.
- 11.12.2 Para fins do disposto neste Anexo, as penalidades e multas descritas neste Anexo e no Compromisso de Investimento serão, *mutatis mutandis*, aplicáveis exclusivamente ao(s) respectivo(s) investidor(es) direto(s) do(s) Cotista(s), possuindo o GESTOR todos os poderes e autorizações necessárias para cumprir o disposto neste item.

#### Transferência de Cotas

- 11.13 As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo, no Compromisso de Investimento e nas leis e normas aplicáveis.
- 11.13.1 Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Profissionais, conforme definidos pelas leis e normas aplicáveis e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.
- 11.14 As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
- 11.14.1 O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao ADMINISTRADOR, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O ADMINISTRADOR convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Especial de Cotistas,

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Especial de Cotistas.

- 11.14.2** Sem prejuízo do disposto no item 11.14.1 acima, as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e/ou a Classe no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item 11.14.1 acima. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do item 11.14 seja feita com: **(i)** seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou **(ii)** sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.
- 11.14.3** No caso de transferência de Cotas sem direito de preferência, na forma do item 11.14.2 acima, o cessionário deverá comunicar ao ADMINISTRADOR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que o ADMINISTRADOR tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.
- 11.14.4** Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item 11.14.1 acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

## CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** O ADMINISTRADOR poderá, conforme orientação do GESTOR, realizar amortizações parciais das Cotas da Classe, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo de Sociedades Investidas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.
- 12.1.1** A Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar ao ADMINISTRADOR que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
- 12.1.2** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas neste Anexo e no Regulamento.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.1.3** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- 12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 12.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 12.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

## CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 – da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 13.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia terão os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas imediatamente e automaticamente suspensos, na forma do item 11.12.1 deste Anexo.
- 13.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.
- 13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da Classe) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Majoria das Cotas subscritas presentes

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
II – alterar o presente Anexo observado o disposto no item 13.3 deste Anexo ou se de outra forma previsto neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e demais prestadores de serviços da Classe, e a escolha de seus respectivos substitutos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – emissão e distribuição de novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – o aumento na Taxa de Administração ou o estabelecimento de taxa de gestão;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
VIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Deverá ser equivalente ao correspondente quórum até então em vigor para a matéria em que se deseja alterar o quórum.
IX – instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe e a eleição de seus membros;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
X – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XI – aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e o ADMINISTRADOR ou o GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XII – inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – a amortização ou integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
XIV – a aprovação de operações com Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.	Maioria das Cotas subscritas presentes

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 13.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 13.4** Ficam dispensadas as comunicações previstas no Artigo 52, §1º da parte geral da Resolução CVM 175 quando as deliberações forem aprovadas pela unanimidade dos Cotistas.
- 13.5** Fica estabelecido que não se aplicam as hipóteses de vedação ao direito a voto em Assembleia de Cotistas dispostas no Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 114 do referido dispositivo.
- 13.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 13.7** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## **CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

- 14.1** A Classe será liquidada ao final do Prazo de Duração da Classe ou por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo das hipóteses previstas nos itens 1.1 (Prazo de Duração) e 15.10 deste Anexo.
- 14.1.1** No caso de liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas da Classe, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.
- 14.1.2** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.
- 14.1.3** Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.1.4** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que estes elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, referido no 14.1.3 acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.1.5** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas existentes.
- 14.1.6** O CUSTODIANTE fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item 14.1.4 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334, do Código Civil.
- 14.1.7** A liquidação da Classe será conduzida pelo ADMINISTRADOR, observadas as disposições deste Anexo e do Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e que será conferido tratamento igualitário a todos os Cotistas, sem privilégio de qualquer Cotista.

## CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.
- 15.1.1** Sem prejuízo das obrigações previstas pela parte geral da Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo IV, é obrigação do ADMINISTRADOR contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da Classe, conforme indicação do GESTOR.

### Gestão

- 15.2** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para **(i)** praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação; e **(ii)** de forma ampla, exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento da Classe, observado o disposto neste Anexo e nas leis e normas aplicáveis.
- 15.2.1** A gestão da Carteira da Classe poderá, desde que aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, ser exercida por afiliada do GESTOR que obtenha registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável.
- 15.3** Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**15.4** Sem prejuízo das obrigações previstas pela parte geral da Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo IV, são obrigações do GESTOR:

**(i)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

**(ii)** fornecer aos Cotistas, mediante solicitação de qualquer Cotista, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

**(iii)** decidir sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nas Sociedades Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;

**(iv)** representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os investimentos da Classe, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do GESTOR e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

**(v)** manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira da Classe, independentemente da classificação adotada pela Classe;

**(vi)** solicitar ao ADMINISTRADOR o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos

**(vii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR para a viabilização de investimentos pela Classe;

**(viii)** a seu exclusivo critério, instruir o ADMINISTRADOR acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, conforme o caso;

**(ix)** fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; **(b)** as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no item 6.1.2 acima, quando aplicável; e

**(x)** encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe.

**15.4.2** Sempre que forem requeridas informações na forma dos itens (i) e (ii) acima, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

#### Equipe-Chave do GESTOR

**15.5** O GESTOR deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

#### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**15.6** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto **(a)** na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; **(b)** caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV; e **(c)** nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

**15.6.1** A contratação de empréstimos referida item (ii) acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromissos de Investimentos previamente assumidos pela Classe.

**15.7** Exceto se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão contratar, em nome da Classe, prestador de serviço que tenha real ou potencial Conflito de Interesse pertinente à Classe.

#### Destituição, Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

**15.8** O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão final e irrecorrível;
- (ii) renúncia, observado o disposto neste Anexo;
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 15.9** A Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pelo ADMINISTRADOR, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- 15.9.1** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, as respectivas taxas devidas, conforme aplicável, serão pagas pela Classe de maneira *pro rata* ao período em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR esteve e/ou estiveram prestando serviços para a Classe, sendo certo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos deste Anexo.
- 15.10** No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe pelo ADMINISTRADOR.
- 15.11** No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 108, parágrafo terceiro da Parte Geral da Resolução CVM 175.

#### Custódia

- 15.12** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Controladoria e Escrituração

- 15.13** O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Auditoria

- 15.14** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

#### Contratação de prestadores de serviços

- 15.15** Sem prejuízo das disposições acima, a contratação de outros prestadores de serviços pela Classe que não o CUSTODIANTE dependerá da anuência prévia e expressa do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, conforme aplicável, devendo ser ratificada em Assembleia Especial, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado para cada Prestador de Serviço Essencial, nos termos do CAPÍTULO 16 – deste Anexo.

## **CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO**

- 16.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa	Base de cálculo e percentual
<b>Taxa de Administração</b>	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, reteada entre os prestadores de serviços da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
<b>Taxa de Gestão</b>	Não será devida, pela Classe ao GESTOR, remuneração pelos serviços de gestão da Carteira da Classe.
<b>Taxa de Ingresso</b>	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas.
<b>Taxa de Saída</b>	A cobrança de taxas de saída da classe ou dos cotistas é vedada.
<b>Taxa de Performance</b>	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
<b>Taxa Máxima de Custódia</b>	0% (zero por cento) sobre o Patrimônio Líquido, nos termos do Artigo 9º, III do Anexo Normativo IV.
<b>Taxa Máxima de Distribuição</b>	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE (“Taxa Máxima de Distribuição”). A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, conforme alterada, e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição acima.

## CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

**17.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR declaram que não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência para o exercício das atividades descritas neste Anexo e no Regulamento.

**17.1.1** Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, o ADMINISTRADOR deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

**17.2** A Assembleia Especial de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**17.2.1** O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR, cabendo a este informar a respectiva situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

## CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

- 18.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 18.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 18.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.	
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das Cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.	

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).</p> <p>Os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento da Classe como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.</p>	
<p><b>Desenquadramento para fins fiscais:</b></p>	
<p>Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.</p> <p>Por fim, para os Cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15% (quinze por cento). No entanto, existe a possibilidade de entendimento diverso pela RFB.</p>	
<p><b>Cobrança do IRF:</b></p>	<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas da Classe.</p>
<p><b>II. IOF:</b></p>	
<p><b>IOF/TVM:</b></p>	<p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
<p><b>IOF-Câmbio:</b></p>	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A Carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 19.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas:**

#### CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 20.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como das do CUSTODIANTE.
- 20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil da Classe atribuída pelo ADMINISTRADOR e inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 20.1.2** A contabilização das Cotas da Classe será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.
- 20.1.3** O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira da Classe e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.
- 20.1.4** Para fins do disposto na Instrução CVM 579, a Classe foi inicialmente enquadrada no conceito de entidade de investimento.
- 20.1.5** Além do disposto no item 20.1.1, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- (i)** os Ativos Alvo serão avaliados anualmente pelo respectivo Valor Justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;
  - (ii)** os Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
  - (iii)** os demais Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa e/ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR - conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual” – ou do CUSTODIANTE.

**20.1.6** Não obstante o disposto no item 20.1.5 acima, o ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Investidas;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de Sociedades Investidas;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Investidas;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão de Sociedades Investidas fechadas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe.

**20.2** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 20.1.5 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

**20.2.1** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

**20.2.2** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o Valor Justo dos seus investimentos.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**20.2.3** Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 20.2.2 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**20.3** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**21.2** Os Cotistas, o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da Classe, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**21.2.2** Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**21.3** Este Anexo e o Regulamento deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

\* \* \*

## Complemento I – Glossário

RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS -  
MULTIESTRATÉGIA

### GLOSSÁRIO

#### DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Significa o anexo descritivo da Classe.
“Anexo Normativo IV”	Significa o anexo normativo IV da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	Significa cada parte do Anexo que disciplina as características específicas de cada Subclasse, se houver.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados apenas Cotistas de determinada classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa <b>(i)</b> ações; <b>(ii)</b> bônus de subscrição; <b>(iii)</b> debêntures (inclusive da espécie simples); <b>(iv)</b> notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; <b>(v)</b> títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; <b>(vi)</b> cotas de outros FIP; e <b>(vii)</b> cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletins de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em Reais aportado pelos Cotistas na Classe.

## Complemento I – Glossário

### RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS - MULTIESTRATÉGIA

“Capital Subscrito”	Significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas.
“Carteira da Classe”	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.
“Chamada de Capital”	Significa cada chamada de capital realizada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no item 11.10 do Anexo.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa o documento que formaliza o compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou o Fundo, o ADMINISTRADOR e cada Cotista.
“Conflito de Interesses”	Significa toda transação entre: <b>(i)</b> a Classe e Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; <b>(ii)</b> a Classe e qualquer entidade administrada ou gerida pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou <b>(iii)</b> entre Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR ou do GESTOR e Sociedades Investidas, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 do Anexo Normativo IV.
“Cotas”	Significa as cotas de emissão da Classe, independentemente de sua Subclasse, que representam frações ideais do patrimônio da Classe.
“Cotista”	Significa cada titular de Cotas.
“Cotista Inadimplente”	Tem o significado constante no item 11.12 do Anexo.
“Cotistas INR”	Significa os Cotistas que <b>(i)</b> sejam investidores não-residentes (INR); e <b>(ii)</b> invistam nos mercados financeiros e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta 13, os quais poderão, caso não residam em país ou jurisdição de tributação favorecida, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada, e atendam aos requisitos previstos na legislação e regulamentação vigentes, fazer jus ao benefício descrito no CAPÍTULO 18 – do Anexo.

## Complemento I – Glossário

### RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS - MULTIESTRATÉGIA

“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início da Classe”	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto <b>(i)</b> sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e <b>(ii)</b> com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Equipe-Chave do GESTOR”	Significa a equipe de profissionais do GESTOR responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“Emissão Subsequente”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.2 do Anexo.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.
“FUNDO”	Significa o <b>RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTIESTRATÉGIA</b> .
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investimento Sustentável”	Significa o investimento com o objetivo intencional de gerar impactos socioambientais positivos, direto da atividade central da respectiva sociedade, além do retorno financeiro. Os impactos estão relacionados à economia circular e/ou a projetos voltados exclusivamente para soluções de mudanças climáticas e produtividade de recursos naturais no Brasil. Tudo isso levando em consideração os aspectos ambientais, sociais e de governança do negócio, e sem que haja intenção de comprometer o desempenho

## Complemento I – Glossário

### RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS - MULTIESTRATÉGIA

	financeiro da Classe, pautados na Política de Investimento e de acordo com os critérios estabelecidos de Sociedades Alvo.
“IOF/TVM”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 18.3 do Anexo.
“IR”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 18.3 do Anexo.
“IPC”	Significa o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Lei nº 11.312”	Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou demais regulações aplicáveis.
“Outros Ativos”	Significa, em conjunto: <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE e/ou por suas sociedades ligadas; <b>(iii)</b> operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou <b>(iv)</b> cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE e/ou suas sociedades ligadas.
“Partes Relacionadas”	Significa, com relação a uma pessoa: <b>(i)</b> os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; <b>(ii)</b> os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e <b>(iii)</b> as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma <b>(i)</b> do disponível, <b>(ii)</b> do valor da carteira; e <b>(iii)</b> dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.3 do Anexo da Classe.
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo da Classe.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestador(es) de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, em conjunto e/ou indistintamente.

## Complemento I – Glossário

### RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS - MULTISTRATÉGIA

<b>“Primeira Emissão”</b>	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
<b>“Reais” ou “R\$”</b>	Significa a moeda corrente da República Federativa do Brasil.
<b>“Regulamento”</b>	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
<b>“RFB”</b>	Significa a Receita Federal do Brasil.
<b>“Resolução Conjunta 13”</b>	Significa a Resolução Conjunta nº 13, editada pelo BACEN e pela CVM em 3 de dezembro de 2024.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>“SELIC”</b>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>“Sociedades Alvo”</b>	Significa as companhias abertas ou fechadas, brasileiras e sediadas no Brasil, nas quais se identifique perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas ou que venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao mercado de capitais, ampla divulgação de informações e de melhores práticas de governança corporativa, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Resolução CVM 175, inclusive, conforme aplicável, quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite. O investimento pela Classe nas referidas companhias abertas ou fechadas e/ou sociedades limitadas deverá representar um Investimento Sustentável, nos termos do Anexo.
<b>“Sociedade Investida”</b>	Significa a Sociedade Alvo cujos valores mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe, nos termos do Regulamento.
<b>“Subclasse”</b>	Significa qualquer subclasse de Cotas, conforme aplicável.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 do Anexo.
<b>“Valor Justo”</b>	Significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, elaborado, a critério do GESTOR, pelo GESTOR ou por empresa especializada indicada pelo GESTOR e aprovada pelo ADMINISTRADOR, observado o disposto no Anexo.

\* \* \*

## Complemento II – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

#### 1. Risco de Mercado:

- (i) Fatores Macroeconômicos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em: **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades predominantemente no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar os resultados da Classe.
- (ii) Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (iii) Risco de mercado em geral: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

#### 2. Outros Riscos

## Complemento II – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, estão sujeitas a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas a tributação dos Cotistas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe e dos Cotistas. De igual modo, não há como prever de que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM quando da regulamentação de leis aplicáveis aos fundos de investimento. Tais termos e condições poderão ter um impacto significativo na indústria de fundos de investimento e, conseqüentemente, na Classe e seus Cotistas.
- (ii) Riscos de alterações das Regras Tributárias e Desenquadramento Fiscal: alterações nas regras tributárias ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei nº 11.312 e demais normas tributárias aplicáveis, incluindo o tratamento fiscal dos Cotistas INR. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; (iii) a criação de tributos; (iv) bem como mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, as Sociedades Investidas, os ativos financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312 e na Resolução CVM 175 resultará no desenquadramento da Classe, de forma que o tratamento fiscal aplicável aos Cotistas será modificado, conforme disposto na parte geral do Regulamento;
- (iii) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (iv) Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários: a Classe poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

### 3. Riscos relacionados à Classe

- (i) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Outros ativos: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

## Complemento II – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência: a Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.
- (iii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.
- (iv) Risco de não realização de investimentos: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos referidos investimentos.
- (v) Risco de concentração da carteira da Classe: o risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única sociedade emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora. A despeito dos limites de concentração previstos neste Anexo, pode ocorrer de a Classe, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em 1 (uma) única Sociedade Investida.

## Complemento II – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

#### 4. Risco relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Investidas: com relação às Sociedades Investidas, não há garantias de: **(i)** bom desempenho; **(ii)** solvência; **(iii)** continuidade das atividades; **(iv)** liquidez para a alienação dos ativos das Sociedades Investidas; e **(v)** valor esperado na alienação dos ativos das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma delas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Conforme previsto neste Anexo, o GESTOR poderá outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe, incluindo a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe.
- (ii) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira da Classe.
- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investidas: a Classe deverá, caso exigido nos termos da regulamentação aplicável, participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo ao patrimônio da Classe e, conseqüentemente, afetando o retorno dos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da respectiva Sociedade Investida. Em tais hipóteses, não

## Complemento II – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- (iv) Risco de diluição: a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.
- (v) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vi) Risco de coinvestimento: o coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.
- (vii) Risco de investimento em Sociedades Alvo em funcionamento: a Classe poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: **(a)** estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

#### 5. Risco de Liquidez

- (i) Liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe: as aplicações em valores mobiliários da Classe serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso: **(a)** a Classe precise alienar tais ativos; ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos; ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista.
- (ii) Risco de restrições à negociação: determinados Ativos Alvo podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de

## Complemento II – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

movimentação dos ativos da Carteira da Classe e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

- (iii) Restrição ao resgate e liquidez reduzida das Cotas: pelo fato de a Classe ser constituída sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando da liquidação da Classe, conforme previsto neste Anexo. As Distribuições somente poderão ser realizadas na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (iv) Prazo para Resgate das Cotas: ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Anexo.
- (v) Risco de amortização em ativos: em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- (vi) Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de Carteira da Classe: este Anexo estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

#### 6. Risco de derivativos:

- (i) Risco de distorção de preço: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

#### 7. Risco de potencial conflito de interesses

- (i) Risco potencial conflito de interesses: desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do

## Complemento II – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

#### 8. Riscos decorrentes do Investimento Sustentável

- (i) Risco Ambiental: a Classe está sujeita a qualquer evento que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: **(a)** proibições, atrasos e interrupções; **(b)** não atendimento das exigências ambientais; **(c)** multas, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; **(d)** suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; **(e)** surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; **(f)** falhas no levantamento da fauna e da flora; **(g)** falhas no plano de execução ambiental; **(h)** revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou **(i)** reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.
- (ii) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe.
- (iii) Setores Regulamentados: a Classe poderá investir em Sociedades Investidas que atuem em setores regulamentados. As operações da Sociedade Investida estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a maior regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais da Sociedade Investida. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho da Sociedade Investida. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista da Sociedade Investida, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida, tampouco de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

\* \* \*

## Regulamento

RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS -  
MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ nº 32.158.915/0001-16

### REGULAMENTO - PARTE GERAL

#### CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 **RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS - MULTIESTRATÉGIA (“FUNDO”)**, regido pelo Código Civil, e pela parte geral e o Anexo Normativo IV, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

<b>Classe de Cotas</b>	Classe única, observado o disposto no item 1.2.1 desta Parte Geral (conforme abaixo definido).
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
<b>ADMINISTRADOR</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>ADMINISTRADOR</b> ”, ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ”).
<b>GESTOR</b>	<b>GEF Brasil Investimentos Ltda.</b> , com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, Cj. 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, inscrito no CNPJ sob o nº 16.712.461/0001-27, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.731, de 17 de dezembro de 2012 (“ <b>GESTOR</b> ” ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
<b>Foro Aplicável</b>	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir todas as questões ligadas a este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e apêndices, conforme aplicável.
<b>Encerramento do Exercício Social</b>	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme tabela a seguir:

<b>Denominação da Classe</b>	<b>Anexo</b>
Classe Única do Resource Efficiency Brasil Fundo de Investimento em Participações I IS – Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I

## Regulamento

### RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS - MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 32.158.915/0001-16

- 1.2.1 O Fundo é representado, na presente data, por classe única de Cotas. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que poderão ter patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante aprovação pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
- 1.3 O Anexo de cada classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes à seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.
- 1.4 O Apêndice de cada Subclasse de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de Cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo de taxas devidas aos respectivos prestadores de serviços.
- 1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s): **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário complemento deste Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), conforme aplicável; **(iii)** em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus Anexos e Apêndices, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de Cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de Cotas.

## Regulamento

### RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS - MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 32.158.915/0001-16

- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à **(i)** outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, utilização de ativos para outorgar garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, incluindo a prestação de garantias em dívidas contratadas direta ou indiretamente por sociedades investidas que compõem a carteira da respectiva classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, e **(ii)** contratação, em nome do FUNDO ou da classe de Cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de Cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, sempre que procederem com dolo, negligência grave ou má-fé nos termos da legislação e regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM. Cada um responderá pelos atos que praticar com dolo, negligência grave ou má-fé e que eventualmente acarretem prejuízo ao FUNDO em virtude de condutas contrárias às leis e normas aplicáveis e ao Regulamento e seu(s) Anexo(s).
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, sendo certo que não há promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura aos Cotistas ou qualquer outra forma de garantia aos Cotistas.
- 2.5** Observado o disposto no item 2.1 desta Parte Geral, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira da respectiva Classe, ou prejuízos em caso de liquidação do FUNDO, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados.

## Regulamento

RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS -  
MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 32.158.915/0001-16

### **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

- 3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de Cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

### **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- 4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á, exclusivamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, na forma prevista no item 4.5 abaixo, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas com a correspondente ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.
- 4.1.3 Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, observado o procedimento previsto neste Regulamento. A segunda convocação poderá ser realizada juntamente com a primeira convocação.
- 4.1.4 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.6 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de Cotas, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota subscrita caberá 1 (um) voto.
- 4.1.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2 As deliberações privativas de assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista.

## Regulamento

### RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS - MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 32.158.915/0001-16

- 4.3** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.4** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária ou específica, aplicam-se às Assembleias Especiais de cada Classe ou Subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.4.1** Os Cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento das comunicações previstas neste Regulamento, no respectivo Anexo e/ou nas leis e normas aplicáveis.
- 4.4.2** A assembleia poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou mediante solicitação do GESTOR, do CUSTODIANTE ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas. Em caso de solicitação do GESTOR, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia de acordo com prazo disposto para tanto no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, não podendo este ser superior àquele previsto na regulamentação aplicável, sendo certo que o prazo para deliberação da sua ordem do dia não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- 4.4.3** A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, deve:
- (i)** ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário; e
  - (ii)** possuir eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 4.4.4** O ADMINISTRADOR deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.
- 4.5** As deliberações tomadas mediante Assembleia de Cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("**Consulta Formal**"). O prazo para resposta previsto nesse item poderá ser ampliado pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, para cada Consulta Formal a ser realizada.
- 4.5.1** Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.
- 4.5.2** A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção.
- 4.6** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento.

## Regulamento

RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS -  
MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ nº 32.158.915/0001-16

- 4.6.1 Poderão comparecer à assembleia, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
  - 4.6.2 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o ADMINISTRADOR receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da assembleia, observado o disposto neste item.
  - 4.6.3 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso I do Artigo 26 do Anexo Normativo IV, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da assembleia, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
  - 4.6.4 As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pelo ADMINISTRADOR por meio de videoconferência ou teleconferência não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
  - 4.6.5 O voto por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pelo ADMINISTRADOR, seja feito no e-mail indicado na convocação.
- 4.7 Das deliberações adotadas em Assembleia de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato do ADMINISTRADOR reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

## CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2 Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com o ADMINISTRADOR no momento em que tal notificação seja entregue.
- 5.3 Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o ADMINISTRADOR sempre que necessário.
  - 5.3.1 Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a

## Regulamento

RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS -  
MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ nº 32.158.915/0001-16

partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

- 5.4 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

<b>Website</b>	www.btgpactual.com
<b>SAC</b>	0800 772 2827
<b>Ouvidoria</b>	0800 722 0048

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

<b>Subclasses de Cotas</b>	A Classe não possuirá Subclasses.
<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração</b>	<p>Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.</p> <p>O ADMINISTRADOR manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Na hipótese de a Classe ser mantida em funcionamento nos termos deste item, o pagamento da Taxa de Administração será devido nos termos deste Anexo.</p> <p>Na hipótese de necessidade de manutenção da Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de até 1 (um) ano de despesas ordinárias, conforme comprovadamente necessário considerando estritamente as obrigações remanescentes da Classe que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos do parágrafo acima, incluindo a Taxa de Administração que remunera o ADMINISTRADOR, sob pena de liquidação da Classe. Na data de liquidação da Classe, eventuais valores provisionados nos termos deste item que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes da Classe que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.</p>
<b>Categoria</b>	Fundo de investimento em participações.
<b>Tipo</b>	Multiestratégia.
<b>Objetivo</b>	<p>O objetivo preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas, associado ao impacto positivo dos investimentos, por meio de Investimento Sustentável em investimentos nas Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e Outros Ativos.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
<b>Público-Alvo</b>	Investidor profissional.
<b>Custódia e Tesouraria</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>CUSTODIANTE</b> ”).
<b>Controladoria e Escrituração</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ <b>ESCRITURADOR</b> ”).
<b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
<b>Capital Autorizado</b>	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.
<b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b>	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição e integralização de novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 5 (cinco) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros, nos termos do item 11.4 abaixo.
<b>Negociação</b>	As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
<b>Cálculo do Valor da Cota</b>	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições deste Anexo.
<b>Integralização, Resgate e Amortização</b>	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas serão realizados <b>(i)</b> em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; <b>(ii)</b> por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; ou <b>(iii)</b> entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, nos termos deste Anexo.
<b>Adoção de Política de Voto</b>	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
  - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
  - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido; e
  - (v) caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera, que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo (*impairment*), aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

#### CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Artigo 117 da parte geral e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.1.1** Adicionalmente ao disposto no item 3.1 acima, as seguintes despesas também serão consideradas como Encargos:
- (i) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos e desinvestimentos, independentemente da efetiva realização do investimento e/ou desinvestimento;
  - (ii) despesas com a elaboração de laudo de avaliação e/ou reavaliação de Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos contratados com empresa independente; e

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) quaisquer despesas inerentes à proteção, manutenção e/ou exercício de direitos dos Cotistas diretos e/ou indiretos da Classe ou do Fundo nos termos deste Anexo e/ou do Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, despesas com honorários advocatícios, assessoria financeira, consultoria especializada e *due diligence*.
- 3.1.2 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia de Cotistas, estarão limitadas ao valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais) por exercício social.
- 3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.3 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.
- 3.4 Quaisquer despesas não previstas neste Anexo como encargos da Classe serão imputadas ao Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, na forma do item 3.1 deste Anexo, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas.

## CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 3 (três) anos, com início na Data de Início da Classe, podendo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas **(i)** seu término ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano; ou **(ii)** ser encerrado anteriormente (“**Período de Investimento**”).
  - 4.1.1 Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** de novos investimentos necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas.
  - 4.1.2 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos da Classe.
- 4.2 O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é de 6 (seis) meses, contados: **(a)** de cada Chamada de Capital (conforme aplicável) ou **(b)** na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista, da efetiva integralização de Cotas, observado que:

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no item 4.2, o GESTOR deverá apresentar ao ADMINISTRADOR as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas: **(a)** de uma nova previsão de data para realização do investimento; ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- (ii) caso o atraso mencionado no item 4.2 acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no item 5.1, o ADMINISTRADOR deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pelo GESTOR, informando ainda o reenquadramento da Carteira da Classe, no momento em que ocorrer;
- (iii) caso o reenquadramento da Carteira da Classe não ocorra dentro do prazo de aplicação dos recursos, o GESTOR, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no item 4.2, deverá: **(a)** reenquadrar a Carteira da Classe; ou **(b)** solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada;
- (iv) os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item (iii) acima, não serão contabilizados: **(a)** como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, nos termos deste Anexo; e **(b)** como Capital Integralizado para fins de cálculo da Taxa de Administração e/ou taxa de gestão, sem prejuízo da possibilidade de os valores devolvidos aos Cotistas serem objeto de futura(s) Chamada(s) de Capital, nos termos deste Anexo.

4.2.2 Cabe ao GESTOR avaliar a observância dos limites de enquadramento da Classe.

- 4.3 Sem prejuízo do disposto no item 4.1.1 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o GESTOR interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Sociedades Alvo (sem prejuízo das hipóteses de realização de investimentos após o Período de Investimento previstas neste Anexo) e iniciará o processo de desinvestimento da Classe, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas (“**Período de Desinvestimento**”).

## CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV. A Classe deverá, caso exigido nos termos da regulamentação aplicável, participar no processo decisório das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.
- 5.1.1 O montante remanescente do Patrimônio Líquido não investido nos termos do item 5.1 acima poderá ser aplicado em Outros Ativos.
- 5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar 6 (seis) meses, contados: **(a)** de cada Chamada de Capital (conforme aplicável)

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou **(b)** na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista, da efetiva integralização de Cotas.

**5.2.1** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 5.2 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

**5.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
  - (a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
  - (b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
  - (c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**5.2.3** Caso o desenquadramento ao limite previsto no item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 5.2 acima, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i)** reenquadrar a Carteira da Classe; ou
- (ii)** solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**5.2.4** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.2.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

**5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### AFAC

- 5.4** A Classe poderá realizar AFAC em companhias que componham a Carteira da Classe, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito da Classe, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
  - (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
  - (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da conclusão de cada AFAC.

#### Derivativos

- 5.5** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: **(a)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(b)** envolverem direitos de conversão ou aquisição, opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integrem a carteira da Classe com o propósito de: **(x)** ajustar o preço de aquisição de Sociedades Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(y)** alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

#### Debêntures Não-Convertíveis

- 5.6** A Classe poderá investir até **(i)** 33% (trinta e três por cento) do seu Capital Subscrito, ou **(ii)** o limite permitido pela regulamentação vigente, o que for maior, em debêntures e outros títulos de dívida não-convertíveis.
- 5.6.1** A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não convertíveis em ações, e em outros títulos de dívida não convertíveis, desde que, exclusivamente caso exigido nos termos da regulamentação aplicável: **(i)** seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e **(ii)** seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV.

#### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.7** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros FIP.

#### Investimento em Ativos no Exterior

- 5.8** Sujeito ao limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito, a Classe poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, ainda que por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, e desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

#### Limites e Restrições de Investimento

- 5.9** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada nos Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira da Classe. O disposto neste item 5.9 implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

#### Investimento Sustentável

- 5.10** A Classe terá como um de seus objetivos investir em Sociedades Alvo que apresentem elevados níveis de governança corporativa e que considerem, tanto em suas decisões estratégicas como em suas operações, melhores práticas para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.
- 5.11** A Classe é classificada como um fundo de investimento sustentável, nos termos definidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA. Desta forma, o GESTOR se compromete a adotar estratégias de investimento que assegurem a aderência da Classe às práticas e parâmetros estabelecidos para fundos desta natureza.
- 5.12** A Classe, por meio do GESTOR, mantém uma gestão criteriosa e próxima de seus ativos, incluindo metodologias de mercado e próprias de diligência de impacto para selecionar Sociedades Alvo, utilizando filtros e ferramentas para avaliação de critérios de impacto socioambiental e boas práticas ASG (Ambientais, Sociais e de Governança). Posteriormente, a gestão do portfólio de Sociedades Investidas envolve monitoramento contínuo de métricas e indicadores financeiros, operacionais e de impacto/ASG, com uso tanto de ferramentas e metodologias consolidadas no mercado quanto de abordagens próprias. Estruturas de governança são implementadas não só para supervisionar como também potencializar a agenda de impacto positivo de cada Sociedade Investida, assegurando reportes transparentes e diligentes para todos os Cotistas. Para mais informações, acesse o formulário de metodologia ESG e o relatório de reporte ESG em <https://gefcapital.com/regulatory-documents-brazil/>.
- 5.13** Cabe ao GESTOR avaliar a observância dos limites de composição e concentração da carteira da Classe.

## CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que, caso exigido nos termos da regulamentação aplicável, assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 6.1.1** A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo e/ou nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável:
- (i)** o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos de 1/3 (um terço) do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
  - (ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, fica desde já ressalvado que o exercício de controle acionário das Sociedades Alvo não é condição necessária para a participação da Classe no capital social das Sociedades Alvo.

6.2 As Sociedades Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas e aplicáveis nos termos do Anexo Normativo IV.

## CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

7.2 Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

## CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Qualquer transação: (i) entre a Classe e Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; ou (ii) entre a Classe e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR ou do GESTOR e as Sociedades Investidas será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.1.1** A Classe poderá, independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.
- 8.1.2** O ADMINISTRADOR, o GESTOR, os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como sociedades a estes ligadas, controladas e coligadas, poderão, independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 8.2** Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvo nas quais participem:
- (i)** o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
  - (ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
    - (a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
    - (b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 8.2.1** Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) do item 8.2 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, observado o disposto neste Anexo e no Regulamento.
- 8.2.2** Conforme disposto no Artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV, o disposto no item 8.2.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe ou como administrador ou gestor de fundo investido, caso a Classe invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) no fundo investido.
- 8.3** É vedada à Classe a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, na Classe.
- 8.4** É vedado ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e às instituições distribuidoras das Cotas adquirir, direta ou indiretamente, Cotas da Classe.

## CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1** Para fins do disposto no Artigo 9º, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

- 9.1.1** O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo **(i)** aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR; ou **(ii)** a quaisquer terceiros.
- 9.1.2** Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ela investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, conforme aplicável. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 9.1.3** O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR; e **(ii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo GESTOR em referidos fundos.

## CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros ativos; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais).
- 10.3** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 10.4** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista. Adicionalmente, quando as cotas estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sua titularidade será comprovada por emissão de extrato em nome dos cotistas.
- 10.5** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

### Emissão das Cotas

- 11.1** A Primeira Emissão foi composta de até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil Reais), totalizando R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais). As Cotas foram objeto de Oferta, nos termos da regulamentação aplicável à época.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas (“**Emissões Subsequentes**”), observadas as leis e normas aplicáveis à época da respectiva Emissão Subsequente, bem como o disposto neste Anexo e, conforme aplicável, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pela Assembleia Especial de Cotistas.
- 11.2.1** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em Emissões Subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.
- 11.3** As Cotas serão distribuídas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Classe.
- 11.4** Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe.
- 11.5** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 5 (cinco) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pelo ADMINISTRADOR para este fim.
- 11.6** As informações relativas à Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia de Cotistas na sede do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia de Cotistas.

### Subscrição das Cotas

- 11.7** As Cotas serão subscritas pelos Cotistas mediante celebração do Compromisso de Investimento e/ou assinatura de Boletim de Subscrição, conforme o caso. Ao subscreverem Cotas, os Cotistas comprometer-se-ão com o disposto neste Anexo e no Regulamento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe ou ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, portanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.8** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo.
- 11.8.1** Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual deverá constar: **(i)** o nome e a qualificação do Cotista; **(ii)** o número de Cotas subscritas; e **(iii)** o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo. Os Cotistas deverão efetuar e manter seu cadastro atualizado perante o ADMINISTRADOR, nos termos exigidos por este.
- 11.8.2** Os valores das subscrições de Cotas serão fixados sempre em Reais, em atendimento às leis e normas aplicáveis e observado o disposto neste Anexo e nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 11.8.3** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 11.9** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

#### Integralização das Cotas

- 11.10** As Cotas poderão ser integralizadas à vista, a partir da assinatura do Boletim de Subscrição, ou mediante Chamada de Capital, conforme o caso, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão Subsequente de Cotas.
- 11.11** Na medida em que a Classe: **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, o ADMINISTRADOR, mediante orientação do GESTOR, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos, nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, observado o disposto no item 4.2 acima.
- 11.11.1** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos da Classe poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.
- 11.11.2** Ao serem informados de determinada Chamada de Capital, em prazo não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.
- 11.11.3** As Chamadas de Capital realizadas nos termos do item 11.11 não excederão o Capital Subscrito.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.11.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, se for o caso) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.
- 11.11.5 Para todos os fins, será considerada como data de integralização de qualquer Cota a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade da Classe.
- 11.12 O Cotista detentor de Cotas que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas na forma e condições previstas neste Anexo, no respeito Boletim de Subscrição e no respectivo Compromisso de Investimento, após o envio de comunicado pelo ADMINISTRADOR sobre a inadimplência e que não sane tal inadimplência no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso (“**Cotista Inadimplente**”). Ainda, fica facultado ao ADMINISTRADOR utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
- 11.12.1 O Cotista Inadimplente terá os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas que estejam subscritas e não integralizadas imediatamente e automaticamente suspensos até que o evento de inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de: **(i)** comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas; **(ii)** ceder ou transferir suas Cotas; **(iii)** receber qualquer distribuição à qual faria jus. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações devidas, tal Cotista inadimplente retomarará todos os seus direitos suspensos.
- 11.12.2 Para fins do disposto neste Anexo, as penalidades e multas descritas neste Anexo e no Compromisso de Investimento serão, *mutatis mutandis*, aplicáveis exclusivamente ao(s) respectivo(s) investidor(es) direto(s) do(s) Cotista(s), possuindo o GESTOR todos os poderes e autorizações necessárias para cumprir o disposto neste item.

#### Transferência de Cotas

- 11.13 As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo, no Compromisso de Investimento e nas leis e normas aplicáveis.
- 11.13.1 Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Profissionais, conforme definidos pelas leis e normas aplicáveis e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.
- 11.14 As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
- 11.14.1 O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao ADMINISTRADOR, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O ADMINISTRADOR convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Especial de Cotistas,

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Especial de Cotistas.

- 11.14.2** Sem prejuízo do disposto no item 11.14.1 acima, as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e/ou a Classe no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item 11.14.1 acima. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do item 11.14 seja feita com: **(i)** seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou **(ii)** sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.
- 11.14.3** No caso de transferência de Cotas sem direito de preferência, na forma do item 11.14.2 acima, o cessionário deverá comunicar ao ADMINISTRADOR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que o ADMINISTRADOR tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.
- 11.14.4** Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item 11.14.1 acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

## CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** O ADMINISTRADOR poderá, conforme orientação do GESTOR, realizar amortizações parciais das Cotas da Classe, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo de Sociedades Investidas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.
- 12.1.1** A Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar ao ADMINISTRADOR que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
- 12.1.2** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas neste Anexo e no Regulamento.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.1.3** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- 12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 12.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 12.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

## CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 – da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 13.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia terão os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas imediatamente e automaticamente suspensos, na forma do item 11.12.1 deste Anexo.
- 13.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.
- 13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da Classe) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
II – alterar o presente Anexo observado o disposto no item 13.3 deste Anexo ou se de outra forma previsto neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e demais prestadores de serviços da Classe, e a escolha de seus respectivos substitutos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – emissão e distribuição de novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – o aumento na Taxa de Administração ou o estabelecimento de taxa de gestão;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
VIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Deverá ser equivalente ao correspondente quórum até então em vigor para a matéria em que se deseja alterar o quórum.
IX – instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe e a eleição de seus membros;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
X – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XI – aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e o ADMINISTRADOR ou o GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XII – inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – a amortização ou integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
XIV – a aprovação de operações com Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.	Maioria das Cotas subscritas presentes

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 13.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 13.4** Ficam dispensadas as comunicações previstas no Artigo 52, §1º da parte geral da Resolução CVM 175 quando as deliberações forem aprovadas pela unanimidade dos Cotistas.
- 13.5** Fica estabelecido que não se aplicam as hipóteses de vedação ao direito a voto em Assembleia de Cotistas dispostas no Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 114 do referido dispositivo.
- 13.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 13.7** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## **CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

- 14.1** A Classe será liquidada ao final do Prazo de Duração da Classe ou por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo das hipóteses previstas nos itens 1.1 (Prazo de Duração) e 15.10 deste Anexo.
- 14.1.1** No caso de liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas da Classe, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.
- 14.1.2** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.
- 14.1.3** Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.1.4** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que estes elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, referido no 14.1.3 acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.1.5** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas existentes.
- 14.1.6** O CUSTODIANTE fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item 14.1.4 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334, do Código Civil.
- 14.1.7** A liquidação da Classe será conduzida pelo ADMINISTRADOR, observadas as disposições deste Anexo e do Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e que será conferido tratamento igualitário a todos os Cotistas, sem privilégio de qualquer Cotista.

## CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.
- 15.1.1** Sem prejuízo das obrigações previstas pela parte geral da Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo IV, é obrigação do ADMINISTRADOR contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da Classe, conforme indicação do GESTOR.

### Gestão

- 15.2** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para **(i)** praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação; e **(ii)** de forma ampla, exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento da Classe, observado o disposto neste Anexo e nas leis e normas aplicáveis.
- 15.2.1** A gestão da Carteira da Classe poderá, desde que aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, ser exercida por afiliada do GESTOR que obtenha registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável.
- 15.3** Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**15.4** Sem prejuízo das obrigações previstas pela parte geral da Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo IV, são obrigações do GESTOR:

**(i)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

**(ii)** fornecer aos Cotistas, mediante solicitação de qualquer Cotista, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

**(iii)** decidir sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nas Sociedades Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;

**(iv)** representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os investimentos da Classe, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do GESTOR e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

**(v)** manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira da Classe, independentemente da classificação adotada pela Classe;

**(vi)** solicitar ao ADMINISTRADOR o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos

**(vii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR para a viabilização de investimentos pela Classe;

**(viii)** a seu exclusivo critério, instruir o ADMINISTRADOR acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, conforme o caso;

**(ix)** fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; **(b)** as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no item 6.1.2 acima, quando aplicável; e

**(x)** encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe.

**15.4.2** Sempre que forem requeridas informações na forma dos itens (i) e (ii) acima, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

#### Equipe-Chave do GESTOR

**15.5** O GESTOR deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

#### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**15.6** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto **(a)** na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; **(b)** caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV; e **(c)** nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

**15.6.1** A contratação de empréstimos referida item (ii) acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromissos de Investimentos previamente assumidos pela Classe.

**15.7** Exceto se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão contratar, em nome da Classe, prestador de serviço que tenha real ou potencial Conflito de Interesse pertinente à Classe.

#### Destituição, Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

**15.8** O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão final e irrecorrível;
- (ii) renúncia, observado o disposto neste Anexo;
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.9** A Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pelo ADMINISTRADOR, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- 15.9.1** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, as respectivas taxas devidas, conforme aplicável, serão pagas pela Classe de maneira *pro rata* ao período em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR esteve e/ou estiveram prestando serviços para a Classe, sendo certo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos deste Anexo.
- 15.10** No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe pelo ADMINISTRADOR.
- 15.11** No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 108, parágrafo terceiro da Parte Geral da Resolução CVM 175.

#### Custódia

- 15.12** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Controladoria e Escrituração

- 15.13** O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Auditoria

- 15.14** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

#### Contratação de prestadores de serviços

- 15.15** Sem prejuízo das disposições acima, a contratação de outros prestadores de serviços pela Classe que não o CUSTODIANTE dependerá da anuência prévia e expressa do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, conforme aplicável, devendo ser ratificada em Assembleia Especial, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado para cada Prestador de Serviço Essencial, nos termos do CAPÍTULO 16 – deste Anexo.

## CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

- 16.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa	Base de cálculo e percentual
<b>Taxa de Administração</b>	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, reteada entre os prestadores de serviços da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
<b>Taxa de Gestão</b>	Não será devida, pela Classe ao GESTOR, remuneração pelos serviços de gestão da Carteira da Classe.
<b>Taxa de Ingresso</b>	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas.
<b>Taxa de Saída</b>	A cobrança de taxas de saída da classe ou dos cotistas é vedada.
<b>Taxa de Performance</b>	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
<b>Taxa Máxima de Custódia</b>	0% (zero por cento) sobre o Patrimônio Líquido, nos termos do Artigo 9º, III do Anexo Normativo IV.
<b>Taxa Máxima de Distribuição</b>	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE (“Taxa Máxima de Distribuição”). A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, conforme alterada, e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição acima.

## CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

**17.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR declaram que não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência para o exercício das atividades descritas neste Anexo e no Regulamento.

**17.1.1** Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, o ADMINISTRADOR deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

**17.2** A Assembleia Especial de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**17.2.1** O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR, cabendo a este informar a respectiva situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

## CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

- 18.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 18.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 18.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

<b>Tributação aplicável às operações da carteira:</b>	
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.	
<b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:</b>	
<b>I. IRF:</b>	
<b>Cotistas Residentes no Brasil:</b>	
No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.	
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das Cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
<b>Cotistas Não-residentes (INR):</b>	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.	

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).</p> <p>Os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento da Classe como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.</p>	
<p><b>Desenquadramento para fins fiscais:</b></p>	
<p>Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.</p> <p>Por fim, para os Cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15% (quinze por cento). No entanto, existe a possibilidade de entendimento diverso pela RFB.</p>	
<p><b>Cobrança do IRF:</b></p>	<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas da Classe.</p>
<p><b>II. IOF:</b></p>	
<p><b>IOF/TVM:</b></p>	<p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
<p><b>IOF-Câmbio:</b></p>	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A Carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 19.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas:**

#### CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 20.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como das do CUSTODIANTE.
- 20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil da Classe atribuída pelo ADMINISTRADOR e inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 20.1.2** A contabilização das Cotas da Classe será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.
- 20.1.3** O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira da Classe e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.
- 20.1.4** Para fins do disposto na Instrução CVM 579, a Classe foi inicialmente enquadrada no conceito de entidade de investimento.
- 20.1.5** Além do disposto no item 20.1.1, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- (i)** os Ativos Alvo serão avaliados anualmente pelo respectivo Valor Justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;
  - (ii)** os Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
  - (iii)** os demais Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa e/ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR - conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual” – ou do CUSTODIANTE.

**20.1.6** Não obstante o disposto no item 20.1.5 acima, o ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Investidas;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de Sociedades Investidas;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Investidas;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão de Sociedades Investidas fechadas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe.

**20.2** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 20.1.5 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

**20.2.1** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

**20.2.2** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o Valor Justo dos seus investimentos.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**20.2.3** Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 20.2.2 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**20.3** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**21.2** Os Cotistas, o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da Classe, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**21.2.2** Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**21.3** Este Anexo e o Regulamento deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

\* \* \*

## Complemento I – Glossário

RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS -  
MULTIESTRATÉGIA

### GLOSSÁRIO

#### DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Significa o anexo descritivo da Classe.
“Anexo Normativo IV”	Significa o anexo normativo IV da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	Significa cada parte do Anexo que disciplina as características específicas de cada Subclasse, se houver.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados apenas Cotistas de determinada classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa <b>(i)</b> ações; <b>(ii)</b> bônus de subscrição; <b>(iii)</b> debêntures (inclusive da espécie simples); <b>(iv)</b> notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; <b>(v)</b> títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; <b>(vi)</b> cotas de outros FIP; e <b>(vii)</b> cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletins de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em Reais aportado pelos Cotistas na Classe.

## Complemento I – Glossário

### RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS - MULTIESTRATÉGIA

“Capital Subscrito”	Significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas.
“Carteira da Classe”	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.
“Chamada de Capital”	Significa cada chamada de capital realizada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no item 11.10 do Anexo.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa o documento que formaliza o compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou o Fundo, o ADMINISTRADOR e cada Cotista.
“Conflito de Interesses”	Significa toda transação entre: <b>(i)</b> a Classe e Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; <b>(ii)</b> a Classe e qualquer entidade administrada ou gerida pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou <b>(iii)</b> entre Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR ou do GESTOR e Sociedades Investidas, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 do Anexo Normativo IV.
“Cotas”	Significa as cotas de emissão da Classe, independentemente de sua Subclasse, que representam frações ideais do patrimônio da Classe.
“Cotista”	Significa cada titular de Cotas.
“Cotista Inadimplente”	Tem o significado constante no item 11.12 do Anexo.
“Cotistas INR”	Significa os Cotistas que <b>(i)</b> sejam investidores não-residentes (INR); e <b>(ii)</b> invistam nos mercados financeiros e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta 13, os quais poderão, caso não residam em país ou jurisdição de tributação favorecida, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada, e atendam aos requisitos previstos na legislação e regulamentação vigentes, fazer jus ao benefício descrito no CAPÍTULO 18 – do Anexo.

## Complemento I – Glossário

### RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS - MULTIESTRATÉGIA

“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início da Classe”	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto <b>(i)</b> sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e <b>(ii)</b> com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Equipe-Chave do GESTOR”	Significa a equipe de profissionais do GESTOR responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“Emissão Subsequente”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.2 do Anexo.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.
“FUNDO”	Significa o <b>RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTIESTRATÉGIA</b> .
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investimento Sustentável”	Significa o investimento com o objetivo intencional de gerar impactos socioambientais positivos, direto da atividade central da respectiva sociedade, além do retorno financeiro. Os impactos estão relacionados à economia circular e/ou a projetos voltados exclusivamente para soluções de mudanças climáticas e produtividade de recursos naturais no Brasil. Tudo isso levando em consideração os aspectos ambientais, sociais e de governança do negócio, e sem que haja intenção de comprometer o desempenho

## Complemento I – Glossário

### RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS - MULTIELABRATÉGIA

	financeiro da Classe, pautados na Política de Investimento e de acordo com os critérios estabelecidos de Sociedades Alvo.
“IOF/TVM”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 18.3 do Anexo.
“IR”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 18.3 do Anexo.
“IPC”	Significa o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Lei nº 11.312”	Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou demais regulações aplicáveis.
“Outros Ativos”	Significa, em conjunto: <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE e/ou por suas sociedades ligadas; <b>(iii)</b> operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou <b>(iv)</b> cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE e/ou suas sociedades ligadas.
“Partes Relacionadas”	Significa, com relação a uma pessoa: <b>(i)</b> os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; <b>(ii)</b> os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e <b>(iii)</b> as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma <b>(i)</b> do disponível, <b>(ii)</b> do valor da carteira; e <b>(iii)</b> dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.3 do Anexo da Classe.
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo da Classe.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestador(es) de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, em conjunto e/ou indistintamente.

## Complemento I – Glossário

### RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS - MULTISTRATÉGIA

<b>“Primeira Emissão”</b>	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
<b>“Reais” ou “R\$”</b>	Significa a moeda corrente da República Federativa do Brasil.
<b>“Regulamento”</b>	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
<b>“RFB”</b>	Significa a Receita Federal do Brasil.
<b>“Resolução Conjunta 13”</b>	Significa a Resolução Conjunta nº 13, editada pelo BACEN e pela CVM em 3 de dezembro de 2024.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>“SELIC”</b>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>“Sociedades Alvo”</b>	Significa as companhias abertas ou fechadas, brasileiras e sediadas no Brasil, nas quais se identifique perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas ou que venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao mercado de capitais, ampla divulgação de informações e de melhores práticas de governança corporativa, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Resolução CVM 175, inclusive, conforme aplicável, quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite. O investimento pela Classe nas referidas companhias abertas ou fechadas e/ou sociedades limitadas deverá representar um Investimento Sustentável, nos termos do Anexo.
<b>“Sociedade Investida”</b>	Significa a Sociedade Alvo cujos valores mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe, nos termos do Regulamento.
<b>“Subclasse”</b>	Significa qualquer subclasse de Cotas, conforme aplicável.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 do Anexo.
<b>“Valor Justo”</b>	Significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, elaborado, a critério do GESTOR, pelo GESTOR ou por empresa especializada indicada pelo GESTOR e aprovada pelo ADMINISTRADOR, observado o disposto no Anexo.

\* \* \*

## Complemento II – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

#### 1. Risco de Mercado:

- (i) Fatores Macroeconômicos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em: **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades predominantemente no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar os resultados da Classe.
- (ii) Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (iii) Risco de mercado em geral: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

#### 2. Outros Riscos

## Complemento II – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, estão sujeitas a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas a tributação dos Cotistas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe e dos Cotistas. De igual modo, não há como prever de que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM quando da regulamentação de leis aplicáveis aos fundos de investimento. Tais termos e condições poderão ter um impacto significativo na indústria de fundos de investimento e, conseqüentemente, na Classe e seus Cotistas.
- (ii) Riscos de alterações das Regras Tributárias e Desenquadramento Fiscal: alterações nas regras tributárias ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei nº 11.312 e demais normas tributárias aplicáveis, incluindo o tratamento fiscal dos Cotistas INR. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; (iii) a criação de tributos; (iv) bem como mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, as Sociedades Investidas, os ativos financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312 e na Resolução CVM 175 resultará no desenquadramento da Classe, de forma que o tratamento fiscal aplicável aos Cotistas será modificado, conforme disposto na parte geral do Regulamento;
- (iii) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (iv) Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários: a Classe poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

### 3. Riscos relacionados à Classe

- (i) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Outros ativos: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

## Complemento II – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência: a Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.
- (iii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.
- (iv) Risco de não realização de investimentos: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos referidos investimentos.
- (v) Risco de concentração da carteira da Classe: o risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única sociedade emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora. Apesar dos limites de concentração previstos neste Anexo, pode ocorrer de a Classe, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em 1 (uma) única Sociedade Investida.

## Complemento II – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

#### 4. Risco relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Investidas: com relação às Sociedades Investidas, não há garantias de: **(i)** bom desempenho; **(ii)** solvência; **(iii)** continuidade das atividades; **(iv)** liquidez para a alienação dos ativos das Sociedades Investidas; e **(v)** valor esperado na alienação dos ativos das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma delas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Conforme previsto neste Anexo, o GESTOR poderá outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe, incluindo a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe.
- (ii) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira da Classe.
- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investidas: a Classe deverá, caso exigido nos termos da regulamentação aplicável, participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo ao patrimônio da Classe e, conseqüentemente, afetando o retorno dos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da respectiva Sociedade Investida. Em tais hipóteses, não

## Complemento II – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- (iv) Risco de diluição: a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.
- (v) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vi) Risco de coinvestimento: o coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.
- (vii) Risco de investimento em Sociedades Alvo em funcionamento: a Classe poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: **(a)** estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

#### 5. Risco de Liquidez

- (i) Liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe: as aplicações em valores mobiliários da Classe serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso: **(a)** a Classe precise alienar tais ativos; ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos; ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista.
- (ii) Risco de restrições à negociação: determinados Ativos Alvo podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de

## Complemento II – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

movimentação dos ativos da Carteira da Classe e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

- (iii) Restrição ao resgate e liquidez reduzida das Cotas: pelo fato de a Classe ser constituída sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando da liquidação da Classe, conforme previsto neste Anexo. As Distribuições somente poderão ser realizadas na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (iv) Prazo para Resgate das Cotas: ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Anexo.
- (v) Risco de amortização em ativos: em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- (vi) Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de Carteira da Classe: este Anexo estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

#### 6. Risco de derivativos:

- (i) Risco de distorção de preço: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

#### 7. Risco de potencial conflito de interesses

- (i) Risco potencial conflito de interesses: desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do

## Complemento II – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I IS – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

#### 8. Riscos decorrentes do Investimento Sustentável

- (i) Risco Ambiental: a Classe está sujeita a qualquer evento que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: **(a)** proibições, atrasos e interrupções; **(b)** não atendimento das exigências ambientais; **(c)** multas, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; **(d)** suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; **(e)** surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; **(f)** falhas no levantamento da fauna e da flora; **(g)** falhas no plano de execução ambiental; **(h)** revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou **(i)** reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.
- (ii) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe.
- (iii) Setores Regulamentados: a Classe poderá investir em Sociedades Investidas que atuem em setores regulamentados. As operações da Sociedade Investida estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a maior regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais da Sociedade Investida. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho da Sociedade Investida. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista da Sociedade Investida, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida, tampouco de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

\* \* \*